



**ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
7ª Seção do Estado-Maior**



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 002-17**

**Competência para elaboração de Planos de Segurança Contra Incêndio e Pânico segundo legislação vigente**

Considerando o contido no Ofício nº 041/2017-PRES do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR;

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas das seções de segurança contra incêndio e pânico quanto a competência de engenheiros e arquitetos para a elaboração de planos de segurança contra incêndio e pânico;

Considerando os art. 3º e 4º da Resolução nº 1.073, de 19 de Abril de 2016, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

Considerando que o exercício da profissão de engenheiro e agrônomo é regulada pela Lei nº 5.194 de 24 dez. 1996, atribuindo ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA a fiscalização do exercício da profissão, conforme art. 24 da referida lei;

Considerando que o exercício da profissão de arquiteto e urbanista é regulada pela Lei nº 12.378 de 31 dez. 2010, atribuindo ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU Regionais a fiscalização do exercício da profissão, conforme art. 3º da referida lei;

**A Chefia da BM-7/CCB orienta às Seções de Segurança Contra Incêndio e Pânico das Unidades operacionais que deve-se adotar os seguintes procedimentos:**

1. Os planos de segurança contra incêndio e pânico encaminhados ao Corpo de Bombeiros, com a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais de engenharia ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos profissionais de arquitetura e urbanismo, discriminados os serviços de

elaboração de plano de segurança contra incêndio e pânico devem ser aceitos e analisados.

2. Por ocasião das vistorias técnicas, quando exigido, deverão ser apresentadas as ART ou RRT de execução da implantação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, estas devem ser aceitas.

3. Não cabe ao Corpo de Bombeiros a fiscalização do exercício da profissão de engenheiro ou arquiteto.

4. Nos casos de dúvida quanto à habilitação técnica de qualquer profissional da área de engenharia ou arquitetura, bem como da autenticidade das anotações ou registros de responsabilidade técnica, deve-se comunicar o CREA/PR ou CAU/PR, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Maj. QOBM Gerson **Gross**,  
Chefe da BM/7-CCB.